



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú-CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 176/2025

Dispõe sobre a Concessão do Título de Utilidade Pública à Organização da Sociedade Civil – OSC e revoga as Leis nºs 123/1989 e 1.031/2005.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Organizações da Sociedade Civil – OSC, fundações, sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, constituídas no município de Maracanaú-CE, obedecerá às normas, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para receber o Título de Utilidade Pública municipal, a entidade deve cumprir os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano antes da data do pedido do Título de Utilidade Pública;

II - possuir sede ou subsede no município de Maracanaú-CE com instalações satisfatórias para o pleno funcionamento;

III - atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de Utilidade Pública e que tem obedecido o Estatuto, Normas Internas e legislação vigente durante o período;

IV - apresentar relatório de atividades de pelo menos 01 (um) ano antes da data do pedido do Título de Utilidade Pública, demonstrando ações de relevância social;

V - não possuir fins lucrativos e aplicar seus recursos integralmente em suas finalidades institucionais e estatutárias;

VI - estar regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo a apresentação:

a) cópia autenticada da Ata de constituição/fundação e Ata da última eleição ou cópia simples se acompanhados da documentação original;

b) cópia autenticada do Estatuto Social aprovado e registrado no Cartório de Notas, Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas ou cópia simples se acompanhado da documentação original;

c) cópia simples do documento de identidade do responsável legal devidamente acompanhado da documentação original ou cópia autenticada;

d) cópia simples do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas das fazendas públicas municipal, estadual e federal;

f) apresentar relatórios circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de Utilidade Pública;

g) apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de Utilidade Pública

VII - o Estatuto Social deverá comprovar expressamente que:

a) os objetivos da Entidade são voltados à promoção de atividades e finalidades de

Protocolado em: 09/06/2025 11:34:25 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.06.09-0015



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

relevância pública e social;

b) os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados e que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a escrituração contábil é de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; e,

d) em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204/2015 (e alterações posteriores) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único. Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º A concessão do título de utilidade pública será feita mediante Lei Municipal, devendo entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos mencionados no Art. 2º.

Art. 4º A Câmara Municipal, através de comissão específica designada pela Presidência, realizará a análise dos documentos apresentados e emitirá parecer favorável ou desfavorável à concessão do título.

Art. 5º As entidades, sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro de acesso público, na Câmara Municipal de Maracanaú e na Casa dos Conselhos do Poder Executivo, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o artigo 2º.

Art. 6º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Câmara Municipal de Maracanaú, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade que trata o artigo 6º será cobrado de todas as entidades declaradas de utilidade pública a partir do ano de 2025.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 6º;

b) negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) cometer falta grave por ilícito civil ou penal de alto grau de reprovação social; e,

d) nos casos de extinção ou dissolução da entidade.

Art. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Câmara Municipal e/ou Casa dos Conselhos, ou mediante representação



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú-CE

documentada.

Art. 9º Fica a Câmara Municipal e o Poder Executivo, através da Casa dos Conselhos, responsável pela inscrição municipal de todas as entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 123/1989, de 16 de maio de 1989 e a Lei Municipal Nº 1.031/2005, de 30 de agosto de 2005.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Junho de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 09/06/2025
pelo CPF: ***.965.983-** no IP: 192.168.131.30*

Raphael Pessoa Mota
Vereador(a) - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação para a concessão do título de reconhecimento de utilidade pública às Organizações da Sociedade Civil (OSC) estabelecidas no município de Maracanaú-CE e revogar a lei nº 123/1989, de 16 de maio de 1989 e a lei nº 1.031/2005, de 30 de agosto de 2005. A necessidade de um novo marco regulatório surge do desejo de alinhar essas organizações com as demandas atuais, garantindo que elas continuem a desempenhar seu papel vital na sociedade.

O título de utilidade pública confere uma credibilidade essencial às OSCs, reconhecendo seu valor social e sua atuação junto à comunidade. Esse reconhecimento não só legitima suas ações, mas também facilita a captação de recursos, parcerias e acesso a benefícios, como isenções fiscais. Dessa forma, as organizações podem ampliar suas atividades e impactar positivamente mais pessoas.

Para garantir que o título seja concedido apenas às entidades verdadeiramente comprometidas, o projeto estabelece critérios claros e rigorosos. Entre eles, destacam-se a exigência de existência mínima de um ano, sede em Maracanaú-CE, e a comprovação de atividades sociais relevantes. Além disso, a transparência financeira e a ausência de fins lucrativos são essenciais para o reconhecimento.

O impacto social das OSCs é inegável, pois elas atuam na redução de vulnerabilidades sociais e na promoção do desenvolvimento sustentável. Suas iniciativas nas áreas de educação, saúde, direitos humanos, desenvolvimento social, humano e urbano, esporte e cultura ajudam a suprir lacunas das políticas públicas, estimulando a participação cidadã e a solidariedade comunitária. Assim, elas representam um pilar fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico local.

A revogação das leis nº 123/1989 e nº 1.031/2005 se faz necessária para consolidar uma legislação mais eficaz e abrangente. Ao atualizar as diretrizes, alinhamos as obrigações e responsabilidades das OSCs com as mudanças socioeconômicas recentes, garantindo que o título de utilidade pública mantenha seu



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

valor verdadeiro e efetivo.

O processo de concessão do título será reforçado por uma análise documentada rigorosa realizada por uma comissão específica designada pela presidência da Câmara Municipal de Maracanaú. Essa abordagem assegura que o reconhecimento seja justo e baseado no mérito, refletindo a integridade e o comprometimento das organizações analisadas.

A obrigatoriedade de apresentar relatórios anuais detalhados por parte das OSCs garantirá a continuidade da transparência e responsabilidade social. Essa prática não apenas aumenta a confiança pública, mas também reforça a integridade das organizações que recebem o título.

Para o setor público, este projeto representa um avanço na gestão das entidades do terceiro setor. Ele facilitará a criação de uma base de dados precisa e acessível das OSCs, melhorando o planejamento e a execução das políticas públicas viabilizadas pela parceria com essas entidades.

Por fim, salvaguardas previstas no projeto, como a possibilidade de cassação do título em caso de descumprimento de requisitos, asseguram que apenas entidades verdadeiramente comprometidas e responsáveis continuem a operar sob essa distinção. Isso protege tanto o interesse público quanto a seriedade do reconhecimento.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para fomentar um ambiente favorável e sustentável para as OSCs, assegurando que elas continuem a contribuir para um futuro mais justo e engajado em nossa comunidade, cuja aproximação com esta casa legislativa será constante.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10978

